



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019 - 001 SEMAD - 5º Aditivo ao Contrato nº 20190275 - LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 5º ADITIVO de igual prazo e valor ao contrato nº 20190275, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001 -SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Verificação de existência de Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 5º pedido de aditivo de igual prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 2805/2023 - GABIN, subscrito por todos os integrantes da Comissão de Contingenciamento (Dec. nº. 494/2022), informando que o Comitê Gestor, DEFERE o prosseguimento do Memorando nº. 0167/2023/SEMAD;

RECEBEMOS

Em: 10/05/2023 às _____ hs

LC - CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

2. **Memorando nº. 283/2023-SEHAB**, emitido pelo Sra. Marcelly Negrão Ferreira da Silva - Secretária Adjunta Municipal de Habitação (Decreto nº. 246/2021), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20190275, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 12 (doze) meses;
 - **Valor do Aditivo:** R\$ 267.593,52 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
3. **Relatório Técnico da Fiscal do Contrato nº. 20190275** expedido no dia 22 de março de 2023, pela fiscal Sra. Érita Sousa Da Silva (Port. nº 04/2023 - SEHAB) informando: *"Considerando, também, que os itens do referido contrato são indispensáveis para a Administração Pública e de grande importância para a manutenção do adequado ambiente de trabalho, não podendo ser interrompido. Assim, concluo que é vantajoso e fundamental a prorrogação contratual e diante do exposto, venho solicitar que sejam tomadas as providências necessárias para o Aditamento de Igual prazo de 12 (doze) meses e igual valor de R\$ 267.593,52 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)".* **Anexo:** Controle de Saldo: Extrato do 7º Aditivo de prazo e valor e Histórico de Alterações do contrato:
4. **Portaria nº. 004/2023 - SEHAB** datada de 08/02/2023, Anexo Único e Declaração de Ciência, designando a servidora Sra. Érita Sousa Da Silva (CT. nº 0661885/2021) como fiscal de contrato para representarem a Secretaria Municipal de Habitação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190275;
5. **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS**, subscrita pelo Sra. Cássia Querem Feitas Silva (MT nº. 66508) informando que *"foram realizadas buscas no mercado local, com as empresas JB Locações, inscrita no CNPJ nº 00.759.323/0001-63, Plácido e Plácido Serviços Ltda, CNPJ nº 18.023.458/0001-21, M. C. Pinheiro Serviços e Locações, CNPJ nº 41.980.227/0001-28, na qual foi verificado que as mesmas estão ativas e os preços compatíveis com o mercado local e contratações públicas similares, atuando no campo compatível com o objeto acima descrito. Realizou-se ainda pesquisa de preços mediante utilização das ferramentas, Banco de preços, empregadas de forma combinada. Foram utilizados como método para obtenção do preço estimado a mediana dos valores obtidos nas pesquisas de preços provenientes dos parâmetros acima mencionados."*
 - **JOÃO BATISTA PAXECO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.759.323/0001-03, no valor total de R\$ 364.800,00, emitida dia 03 de março de 2023 e válida por 90 dias;
 - **PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.023.458/0001-21, no valor total de R\$ 279.120,00, emitida dia 04 de abril de 2023 e válida por 30 dias;
 - **M.C PINHEIRO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41980.227/0001-28, no valor total de R\$ 295.200,00, emitida em 16 de abril de 2023 e válida por 120 dias;
 - **Banco de preços:****Anexo:** Planilha de Quantitativos, Valores e Mediana;
6. **Ofício nº. 150/2023 - SEHAB**, emitido em 17 de março de 2023, encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** manifestação quanto ao aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº. 20190275;
7. **Resposta ao Ofício nº. 150/2023 - SEHAB** expedido pela empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, informando que aceita a prorrogação do contrato nº. 20190275 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício;
8. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

- **No tocante a habilitação jurídica:** Contrato de Constituição da Sociedade Por cotas de Reponsabilidade Limitada denominada "LOCAMIL SERVIÇOS LTDA", registrado na junta comercial do Estado do Pará no dia 28/07/1998 sob o nº 15200666188; Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços Eireli" devidamente registrado na Jucepa em 20/07/2022, NIRE: 15600133730, protocolo: 224546813; Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços Eireli" devidamente registrado na Jucepa em 09/01/2023, NIRE: 15600133730, protocolo: 233887628; Documento de identificação do proprietário Sr. Jose Emilio Houat RG Nº 1268279 SSP-PA e CPF Nº 122.321.142-87, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não tributária, Certidão Conjunta Negativa Municipal (Belém - PA), Certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal;
 - **Para qualificação econômico-financeira:** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Balanço Patrimonial do ano de 2021 registrado na JUCEPA na data de 29/04/2022, sob o arquivamento nº. 20000771528, Protocolo: 224943820, NIRE 15600133730; Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; Demonstração de Mutaçao do Patrimônio Líquido - DMPL, encerramento em 31 de dezembro de 2021; Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, encerramento em 31 de dezembro de 2021 Método Direto; Índices Financeiros com Base no Balanço Patrimonial, encerramento em 31 de dezembro de 2021; Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis, encerrado em 31 de dezembro de 2021; Recibo de Entrega de Escritura Contábil Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, íntegra do Livro Diário nº. 15 e 16, Situação do Arquivo da Escrituração; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo conselho de contabilidade do Pará, atestando a regularidade dos trabalhos técnicos do contador Sr. Alcides Cardoso Sampaio; Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de certidão negativa pata processos de Falência, concordata ou recuperação judicial expedida pela Central de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Belém/PA;
 - **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;**
 - **Alvará Digital válido até 10.04.2024; Comunicado Emitido Pela Prefeitura Municipal de Belém;**
9. Consta anexado aos autos as **Declarações de Adequação Orçamentarias** expedido pela Autoridade competente informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190275 constando na Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
10. **Indicação do objeto e do Recurso**, assinada pela autoridade competente (Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
- Classificação Institucional: 2601



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

- Classificação Funcional: 16 122 4067 2 234 Manutenção do Fundo Mun. De Habitação de Interesse Social
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- Sub-elemento: 14;
- Valor Previsto: R\$ 267.593,52
- Saldo Orçamentário: R\$ 4.813.131,36

17) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I – Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II – Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;

III – Membros:

a) Leonardo Ferreira Sousa;

b) Clebson Pontes de Souza;

III – Suplentes dos Membros:

a) Thaís Nascimento Lopes;

b) Alexandra Vicente e Silva;

c) Débora de Assis Maciel;

d) Jocylene Lemos Gomes;

e) James Doudement dos Santos;

18) Foi apresentada despacho com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190275, alterando o valor contratual passando para R\$ 1.156.546,83 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), e a vigência contratual o para 24 de julho de 2024;

19) Consta Minuta do Quinto Aditivo ao contrato nº 20180275, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20190275, celebrado entre o Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Secretaria Municipal de Habitação, e a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, o qual visa sua prorrogação por IGUAL PRAZO E VALOR.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no contrato;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- d) Anuência da empresa contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do serviço, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, a Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 24 de julho de 2023, conforme Extrato Originário do Contrato em comento, portanto, dentro do prazo contratual, demonstrado em resumo abaixo já com o presente pleito:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

Contrato nº 20190275			
		Vigência	
	Valor	Inicial	Final
Inicial	R\$ 195.600,00	24/06/2019	24/06/2020
1º TAC	R\$ 195.600,00		24/06/2021
2º TAC	R\$ 195.600,00		24/06/2022
3º TAC	-		-
1º API	R\$ 34.559,79		-
4º TAC	R\$ 267.593,52		24/06/2023
5º TAC	R\$ 267.593,52		24/06/2024
Valor total após 5º TAC	R\$ 1.156.546,83		

4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disso, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado junto às empresas **JB LOCAÇÕES** inscrita no CNPJ nº 00.759.323/0001-63, **PLÁCIDO E PLÁCIDO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.023.458/0001-21, **M. C. PINHEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES** inscrita no CNPJ nº 41.980.227/0001-28 e **Banco de preços**, que foram solicitadas via Ofício e realizada pesquisas nos sites oficiais (compras net), onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Abaixo segue planilha comparativa contendo os valores totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços:

COTAÇÃO DE PREÇOS				JOÃO BATISTA PASSCO - ME inscrite no CNPJ nº 06.793.323/0001-63				PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.023.458/0001-21				M. C. PINHEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES inscrita no CNPJ nº 41.980.227/0001-28				PAINEL DE PREÇOS				PREÇO MEDIANO				CONTRATO 20190275	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
211560	Camionete cabine dupla, marca Volkswagen, modelo: Atlas, 2019	serviço	24	R\$ 9.650,00	R\$ 231.600,00	12,81%	R\$ 11.500,00	R\$ 276.000,00	15,54%	R\$ 9.200,00	R\$ 220.800,00	8,35%	R\$ 9.572,33	R\$ 229.735,92	10,23%	R\$ 9.511,17	R\$ 228.268,08	11,94%	R\$ 9.610,60	R\$ 230.929,40					
211590	Veículo tipo hatchback, marca Volkswagen, tipo: gol ou similar	serviço	24	R\$ 3.150,00	R\$ 75.600,00	13,14%	R\$ 4.950,00	R\$ 118.800,00	14,72%	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00	14,56%	R\$ 3.117,21	R\$ 74.813,04	12,23%	R\$ 3.175,00	R\$ 76.200,00	13,82%	R\$ 2.796,13	R\$ 65.667,12					
				R\$ 12.800,00	R\$ 307.200,00		R\$ 16.450,00	R\$ 394.800,00		R\$ 12.400,00	R\$ 297.600,00		R\$ 12.689,54	R\$ 304.448,96		R\$ 11.199,73	R\$ 267.593,52								

Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor mediano das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor que realizou as mesmas.

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços praticados no mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Neste diapasão, fora juntado aos autos, Declaração de Manifestação da Servidora emitida em 16 de maio de 2023 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sra. Cássia Querem Feitas Silva (MT nº. 66508), informando que "foram realizadas buscas no mercado local, com as empresas JB



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10

Locações, inscrita no CNPJ nº 00.759.323/0001-63, Plácido e Plácido Serviços Ltda, CNPJ nº 18.023.458/0001-21, M. C. Pinheiro Serviços e Locações, CNPJ nº 41.980.227/0001-28, na qual foi verificado que as mesmas estão ativas e os preços compatíveis com o mercado local e contratações públicas similares, atuando no campo compatível com o objeto acima descrito.

Realizou-se ainda pesquisa de preços mediante utilização das ferramentas, Banco de preços, empregadas de forma combinada."

Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas.

Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: *"Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada"*.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Administração por meio do Ofício 150/2023 - SEHAB subscrito pelo Sr. José Orlando Menezes Andrade - Secretário Municipal de Habitação (Dec. nº. 009/2021), para que fosse apresentada manifestação formal de interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, em 21 de março de 2023, informa que aceita a prorrogação do contrato nº. 20190275 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício.

4.5 Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de Relatório do Fiscal do Contrato nº. 20190275, Sra. Elita Sousa da Silva como fiscal de contrato, onde informa "Considerando, também, o aceite e interesse da empresa no aditivo para fornecimento dos itens contratados, consoante Ofício nº 097/2023-DLC, bem como a necessidade da continuidade dos respectivos serviços oferecidos a esta Secretaria Municipal de Habitação. Considerando que o objeto do contrato é um



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

serviço essencial para a Administração Pública e de grande importância para o bom andamento das atividades básicas e necessárias para auxiliar a secretaria de habitação, uma vez que possibilita atender as atividades contínuas e rotineiras, indispensáveis para manutenção das atividades meio e fim da Secretaria Municipal Habitação, sejam elas de natureza administrativa, operacional, de fiscalização, e ainda para locomoção de gestores e servidores no exercício da função, entrega de documentos, equipamentos até o seu destino, ou a realização de viagens aos Municípios circunvizinhos, dentre outras, indispensáveis para o atendimento da finalidade da Secretaria Municipal de Habitação. Considerando, também, que os itens do referido contrato são indispensáveis para a Administração Pública e de grande importância para a manutenção do adequado ambiente de trabalho, não podendo ser interrompido. Assim, concluo que é vantajoso e fundamental a prorrogação contratual e diante do exposto, venho solicitar que sejam tomadas as providências necessárias para o Aditamento de Igual prazo de 12 (doze meses e igual valor de R\$ 267.593,52 (Duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)).

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10 está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2021, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos a Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as devidas **Indicações do Objeto e do Recurso** expedida em 23 de março de 2023, e pelas autoridades competentes, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumprir destacar ainda, que consta no procedimento em tela suas respectivas **Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira**, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190275 constando na Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

4.9 Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista** da empresa contratada, **Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do 5º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 2) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Habitação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 19 de maio 2023.

Vivianne S. Godoi
VIVIANNE DA SILVA GODOI
Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018

Eliete Viana de Lima
Eliete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022